



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREACK

ID TCEES 2026.017E0800001.09.0008

CONTRATO Nº 03/2026 que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC e a empresa 21.708.261 Wanusa Cornachini nas qualidades de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, Nº 315, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

21.708.261 WANUSA CORNACHINI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.708.261/0001-30, do ramo de fornecimento de alimentos e serviços de alimentações para eventos e recepções, com sede na Rodovia Governador José Sette nº 134, CEP 29.152-500 Bairro Tucum na cidade de Cariacica/ES, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, Wanusa Cornachini, brasileira, natural de Colatina - ES, nascido em 08/05/1978, portador da cédula de identidade RG.: 566.907-46 e inscrito no CPF: 073.776.617-47, residente e



domiciliado Rua Professora Elza Soares, nº 184 Bairro Maria Ortiz, Vitória – ES, CEP: 29.079-504.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento administrativo nº 326/2026 do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo critério de julgamento é o POR MENOR PREÇO**, sendo parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e estando integralmente de acordo com a LEI FEDERAL 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2023 o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Coffee Break sob demanda, para eventos institucionais organizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (IPC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

1.2. O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no termo de referência que parte deste contrato complementando-o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante



apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

2.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISSQN) e outros.

2.1.8. Atestado de capacidade técnica: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta contratação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

2.1.9. Alvará de localização e funcionamento: Atesto de que o licitante possui a regularidade do local e da atividade econômica. Garante que o negócio cumpre normas de segurança, zoneamento urbano e higiene, evitando interdições ou multas. A comprovação será feita por meio de apresentação do alvará emitido por órgão municipal.

2.1.10. Licença ou Alvará Sanitário: documento expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para o exercício da atividade,



comprovando que o estabelecimento atende às normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem o processo administrativo nº 326/2026, complementando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Classificação Funcional: 09.272.0038.2.0213 – Manutenção de unidade – IPC.

3.2. Naturezas de Despesa: 3.3.90.39.33 – Fornecimento de Alimentação.

3.3. Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global ofertado pela contratada para execução dos serviços foi de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) sendo o valor por pessoa de 36,00 (trinta e seis reais).

4.2. No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto lícitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.1. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, para o endereço eletrônico: gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br.

5.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



5.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.5. Para fins de medição e pagamento dos serviços, serão observados os seguintes critérios:

I – Critério de medição: Execução;

II – Forma de pagamento: Por demanda.

5.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na Ordem de Serviço.

5.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no neste Termo de Referência.

5.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto



já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

II. Inadimplência das obrigações assumidas pela Contratada no âmbito da presente contratação, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

III. Existência de erro ou vício na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente.

5.12. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do objeto.

5.13. É vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas por intermédio de instituição financeira ou de terceiros.

5.14. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

5.15. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal da Contratação e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



6.2. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Conforme Art. 124 da lei 14.133/21 os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas. No que tange ao Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da referida lei, nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Notificar a Contratada/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;

8.1.3. Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento e realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



8.1.4. Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos por escrito que venham a ser solicitadas;

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Licitante;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os produtos, de primeira qualidade, e utensílios necessários ao perfeito fornecimento da alimentação, bem como atender, de forma plena todas as exigências, evitando assim, qualquer tipo de adversidade durante a realização do evento;

8.2.2. Notificar imediatamente o Fiscal do Contrato ou, tratando-se de fato previsível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos, sobre qualquer anomalia, sinistro ou intercorrência constatada



no local da prestação dos serviços que possa prejudicar ou inviabilizar o regular adimplemento das obrigações pactuadas;

8.2.3. Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão além de instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;

8.2.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.6. Diligenciar para que a alimentação seja servida no horário proposto pela contratante, dimensionando / direcionando para que a quantidade de alimentação seja compatível com o número de participantes do evento.

8.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.2.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.11. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato;

8.2.12. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2.13. Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na



legislação;

8.2.16. Submeter a apreciação do IPC, para posterior autorização, eventual proposta de alteração de itens componentes do cardápio sugerido, desde que mantenha a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço;

8.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato conforme art. 117 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21 e ainda pelo que dispõe o DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

9.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal de Cariacica nº 151, de 01 de julho de 2024.



10.2. Aos licitantes ou contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na contratação ou na execução do contrato;

10.2.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal de Cariacica 151 de 01 de julho 2024 as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência: nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10.3.2 Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada, incidente sobre o valor da nota fiscal, limitada a 10% (dez por cento), quando a Contratada descumprir os prazos estabelecidos conforme item 9.5.13 do Termo de Referência, desde que o atraso não impeça a execução total do objeto.



10.3.3 Multa compensatória: Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de inexecução total do objeto ou de inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade.

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 A sanção prevista no item **10.3.4 (Impedimento)** será aplicada ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.2.2 a 10.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 A sanção prevista no item **10.3.5 (Inidoneidade)** será aplicada ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.2.8 a 10.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.2.2 a 10.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **10.3.4 (Impedimento)**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 A sanção prevista no item **10.3.5 (Declaração de Inidoneidade)** será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo precedida de análise jurídica e observados os demais requisitos legais;

10.7 As sanções previstas nos itens **10.3.1 (Advertência)**, **10.3.4 (Impedimento)** e **10.3.5 (Inidoneidade)** poderão ser aplicadas cumulativamente com as **Multas (10.3.2 e 10.3.3)**;

10.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:



10.9.1 Natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.12 A apuração e o julgamento das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito procedimental e as regras de competência previstos na Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções específicas da Lei Anticorrupção.

10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.15. Caberá ao Gestor do Contrato promover a abertura de processo administrativo endereçado ao Ordenador de Despesas competente, solicitando a apuração de possível irregularidade cometida na execução de contrato, indicando, na oportunidade os documentos descritos no art. 19 do decreto 151 de 01 de julho de 2024.



15.16. Autorizada a continuidade do procedimento pelo Ordenador de Despesas, caberá ao Gestor do Contrato promover a notificação do contratado, na forma prevista no art. 43 do referido decreto.

15.17. É admitida a reabilitação da licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos os requisitos estipulados no art. 40 do Decreto nº 151, de 01 de julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.5.1. Devolução da garantia;

11.1.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.1.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.



11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

11.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.2.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. O Foro competente para solucionar qualquer diligência oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14.3. A empresa deverá encaminhar AMOSTRA, em quantidade suficiente para atender 01 (uma) pessoa, dos produtos especificados no subitem 6.2. do Termo de Referência antes da assinatura deste documento.

14.4. A necessidade de envio da amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida, bem como assegurar a adequação dos produtos a serem adquiridos de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

14.5. A execução deverá seguir o rito disposto no item 9 do termo de referência, sendo fornecimento do Coffee break solicitado via e-mail com antecedência mínima de 72 horas antes do início do evento, contendo a indicação do local e horário;

14.6. O recebimento e a aceitação dos produtos somente se efetivarão após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições para o consumo

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.8. O quantitativo poderá sofrer variação durante o período contratual, sendo que o quantitativo mínimo por evento será de 30 pessoas e o quantitativo total de 700 no período de 12 meses. A Contratante poderá não utilizar o quantitativo total de 700 no



período de 12 meses, ficando encarregada apenas pelo pagamento do que foi utilizado neste período.

14.9. A presente contratação tem fundamento n inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 além de ser aplicado o disposto nos decretos municipais Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 e Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2023 em especial quando o mesmo for omissso.

14.10. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO ITERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma.

JULIANA DE LIMA
SILVA
RODRIGUES:05746263796
3796

Assinado de forma digital
por JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Dados: 2026.08.24 10:40:06
-03'00'

Data: Cariacica, 21 de agosto de 2026.

DIRETOR PRESIDENTE

INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

CONTRATANTE

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2026.08.24
10:06:38 -0300

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 WANUSA CORNACHINI
Data: 22/08/2026 11:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, SUA NATUREZA E QUANTITATIVO (INCISO I, § 1º DO ART. 13 E ART. 16 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, sob demanda, de *coffee break* destinado aos eventos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, § 1º DO ART. 13 E ART. 17 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

2.1. A presente contratação **tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 82/2023 e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar** elaborado para o objeto, observadas as diretrizes de planejamento e as demais disposições aplicáveis à fase preparatória da contratação.

2.2. A contratação destina-se ao fornecimento de *coffee break*, sob demanda, para atendimento às reuniões, cursos, palestras, seminários, treinamentos, capacitações, ações de educação previdenciária, programas de preparação para aposentadoria, reuniões dos Conselhos e demais eventos institucionais promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, incluindo aqueles relacionados às ações de governança e às diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

2.3. A contratação é necessária para assegurar o adequado suporte aos eventos institucionais promovidos pelo IPC, proporcionando condições adequadas aos



participantes durante a realização das atividades e contribuindo para sua organização, continuidade e regular execução.

2.4. Considerando que os eventos promovidos pelo Instituto ocorrem de forma periódica e apresentam quantitativos variáveis de participantes, a contratação sob demanda mostra-se a solução mais adequada, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização do quantitativo estimado, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e eficiência na execução contratual.

2.5. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades da Administração e nas características do objeto, visando assegurar a qualidade dos alimentos e bebidas, a adequada apresentação, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a execução satisfatória dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.6 A presente contratação tem por finalidade a substituição do Contrato 1/2026, atualmente vigente, firmado com a empresa FABIOLA CARNEIRO GOULART, o qual se encontra em fase de encerramento administrativo. Desse modo, esta contratação ocorrerá de forma concomitante à tramitação do processo de extinção da avença atualmente em vigor, com fulcro no planejamento administrativo voltado à continuidade das atividades do Órgão.

2.7 A assinatura do contrato decorrente deste certame, bem como a respectiva emissão de Nota de Empenho e Ordem Serviço, fica expressamente condicionadas à prévia e formal extinção do Contrato 1/2026, restando vedada qualquer sobreposição de vigências contratuais ou duplicidade de pagamentos pelo mesmo objeto.

2.8 A homologação do resultado desta contratação não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação da licitante vencedora adstrita à conclusão dos atos formais de encerramento do vínculo contratual anterior, respeitada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.



3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (INCISO IV, § 1º DO ART. 13 E ART. 25 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

3.1. Requisitos da contratação

3.1.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Prestação dos serviços sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante;

II – Fornecimento dos alimentos e bebidas em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

III – Observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos;

IV – Utilização de produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo;

V – Entrega dos produtos na data, horário e local estabelecidos na Ordem de Serviço, devidamente acondicionados de forma a preservar sua qualidade, higiene e temperatura;

VI – Fornecimento dos materiais, utensílios descartáveis e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, quando previstos neste Termo de Referência;

VII – Substituição dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações ou que sejam considerados impróprios para consumo, sem ônus para a Contratante.

3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

3.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;



III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto da contratação;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Cariacica, quando exigível.

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente assinado, com carimbo, quando aplicável, e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou do órgão tomador dos serviços**, que comprove a execução satisfatória dos serviços.

II – Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pelo órgão municipal competente, comprovando que a licitante está regularmente estabelecida e autorizada a exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

III – Licença ou Alvará Sanitário: documento expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para o exercício da atividade, comprovando que o estabelecimento atende às normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos.



4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (INCISO VI, § 1º DO ART. 13 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

4.1. A gestão da contratação será exercida pela servidora **Bárbara Pardinho Fiamé**, ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente.

4.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **Lígia Borges Silva**, ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente.

4.3. Compete ao Gestor da Contratação acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotar as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais, promover a comunicação entre as partes, acompanhar os prazos contratuais e encaminhar as demandas necessárias à regular execução do contrato.

4.4. Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar ao Gestor da Contratação eventuais irregularidades e atestar o recebimento dos serviços quando executados em conformidade com este Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO XV, § 1º DO ART. 13 E ART. 22 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

5.1. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, para o endereço eletrônico: gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br.

5.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.



5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.5. Para fins de medição e pagamento dos serviços, serão observados os seguintes critérios:

I – Critério de medição: Execução;

II – Forma de pagamento: Por demanda.

5.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na Ordem de Serviço.

5.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no neste Termo de Referência.

5.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



IV. Descumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

V. Inadimplência das obrigações assumidas pela Contratada no âmbito da presente contratação, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

VI. Existência de erro ou vício na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente.

5.12. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do objeto.

5.13. É vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas por intermédio de instituição financeira ou de terceiros.

5.14. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

5.15. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal da Contratação e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (INCISO VIII, § 1º DO ART. 13 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

6.1. Do Critério de Julgamento

6.1.1. A contratação será realizada por meio de **Contratação Direta**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de objeto de natureza comum, de baixa complexidade e compatível com a hipótese legal de dispensa em razão do valor.

6.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global e atender integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



6.2 Da Solicitação e Entrega de Amostra

6.2.1 Como condição para julgamento da proposta e verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** deverá apresentar, após convocação formal do agente público responsável pela condução do procedimento, **01 (uma) amostra física do Cardápio Base**, especificado no item 9.5.1 deste Termo de Referência.

6.2.2. A exigência da apresentação da amostra justifica-se pela necessidade de verificar previamente a qualidade, a apresentação, o acondicionamento, as características sensoriais e a conformidade dos alimentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, aspectos que não podem ser aferidos exclusivamente por meio da proposta comercial.

6.2.3. A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formalizada via e-mail institucional.

6.2.4. A amostra deverá ser entregue na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, localizada na Avenida Edgar Gonçalves, nº 315, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica/ES, em dias úteis, no horário de **08h30 às 15h30**, aos cuidados do **Fiscal da Contratação**.

6.2.5. Os itens da amostra deverão ser entregues adequadamente acondicionados em recipientes térmicos e embalagens higiênicas individuais com filme plástico transparente, exatamente nos moldes exigidos para a execução contratual, sob pena de rejeição imediata.

6.2.6. Todas as despesas decorrentes da preparação, embalagem, transporte e entrega da amostra correrão exclusivamente por conta e responsabilidade do licitante convocado, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.

6.3 Dos Critérios de Avaliação da Amostra



6.3.1. A amostra será submetida à inspeção minuciosa pela equipe técnica e fiscalização do IPC, que avaliará os seguintes aspectos de conformidade com o Termo de Referência:

- **Apresentação Visual e Higiene:** Avaliação das embalagens individuais, limpeza e integridade dos alimentos;
- **Aspectos Sensoriais:** Verificação do sabor, aroma, textura e temperatura no momento da entrega;

6.3.2. A análise da amostra será concluída no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de sua entrega, sendo emitido Parecer Técnico de Aprovação ou Reprovação pela fiscalização da contratação.

6.4. Da Reprovação da amostra

6.4.1. Será desclassificada a proposta do fornecedor cuja amostra apresentar desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou evidenciar inadequação quanto à qualidade, higiene, acondicionamento ou às condições sanitárias dos alimentos.

6.4.2. Na hipótese de reprovação da amostra ou de sua não apresentação no prazo estabelecido, será convocado o licitante classificado na posição subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, repetindo-se o procedimento até que seja selecionada proposta que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

6.4.3. Os alimentos utilizados para análise da amostra não serão devolvidos ao fornecedor quando consumidos ou inutilizados durante os testes realizados pela Administração.

6.4.4. Os recipientes térmicos, caixas, bandejas e demais materiais utilizados exclusivamente para o transporte da amostra poderão ser retirados pelo fornecedor no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado da avaliação.



6.4.5. A aprovação da amostra não exime a Contratada da obrigação de manter, durante toda a execução contratual, o mesmo padrão de qualidade dos produtos e serviços apresentados, podendo a Administração rejeitar itens fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX § 1º DO ART. 13 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023)

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 25.754,75 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

7.2. O valor estimado citado no item 8.1 constitui mera expectativa de gasto e tem como única e exclusiva finalidade subsidiar os licitantes a elaborar suas propostas, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do IPC para com o seu uso durante a execução do contrato.

7.3. A previsão da quantidade demandada de *coffee break* para o período de 12 (doze) meses foi elaborada com base na técnica de previsão classificada como projeção, em que o agente demandante do serviço, por critérios técnicos e de experiência, estabelece a evolução natural das demandas quantitativas para determinado período, com base no histórico de demandas realizadas, por períodos específicos, em conjunto com uma margem de segurança razoável ao período e às circunstâncias.

7.4. O orçamento estimado foi elaborado na fase instrutória e tem como data-base o dia 08/07/2026, para os fins estabelecidos §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Do valor (em moeda nacional) médio de *coffee break* conforme pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas):

	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do	Prefeitura Municipal de Domingo Martins, Secretaria	Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do	Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria Municipal de	MÉDIA VALOR
--	---	---	--	--	-------------



		Espírito Santo Id contratação PNCP: 32696567000130- 2-000008/2026	Municipal de Saúde Id contratação PNCP: 13959466000160- 2-000018/2026	Espírito Santo Id contratação PNCP: 27142058000126- 1-000255/2025	Saúde Id contratação PNCP: 1479216500015 8-2- 000063/2026	
DESCRIÇÃO	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	-
Fornecimento de (coffee break)	-	R\$ 59,90	R\$ 39,90	R\$ 27,50	R\$19,87	R\$ 36,79
TOTAL	-	R\$ 86.256,00	R\$ 23.940,00	R\$ 31.625,00	R\$ 178.830,00	-
Simulação de valores com o quantitativo da contratação	700	R\$ 41.930,00	R\$ 27.930,00	R\$ 19.250,00	13.909,00	R\$ 25.754,75

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, § 1º DO ART. 13 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

8.1. Os recursos orçamentários para custear a despesa com a contratação, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.272.0038.2.0213 – Manutenção de unidade;
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Fornecimento de alimentação;
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

9. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (INCISO III, § 1º DO ART. 13 E ART. 16 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

9.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação,



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

9.3. O início da execução dos serviços será contado do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

9.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

9.5. O serviço da presente contratação compreenderá o fornecimento de alimentos e bebidas, frias e quentes, no intervalo e/ou final dos eventos conforme as especificações a seguir:

9.5. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de alimentos e bebidas frios e quentes destinados ao atendimento dos eventos institucionais, conforme as especificações a seguir:

9.5.1. Tabela de Cardápio Base:



04 tipos de pratos salgados	• Bolinha de azeitona com catupiry • Bolinha de queijo • Cachorro Quente • Canudinhos (sabores variados) • Empada (sabores variados) • Enroladinho de salsicha • Kibe assado e frito • Mini coxinha • Mini enroladinho de salsicha • Mini pizza (sabores variados) • Pasteis (sabores variados) • Pães recheados (sabores variados) • Pão de queijo tradicional • Pãezinhos recheados (sabores variados) • Pastel assado e frito (sabores variados) • Sanduíche natural (sabores variados) • Torradas com patê (sabores variados) • Torta Salgada (sabores variados)
03 tipos de pratos doces	• Bolo de pote • Bolo de tapioca • Bolo gelado • Bolos caseiros (sabores diversos) • Broa de milho • Brownie • Churros • Cuscuz de Tapioca • Espetinhos de frutas • Palha Italiana • Pavê (sabores diversos) • Salada de frutas • Torrada com geleia (sabores diversos)



	• Sequilho (sabores diversos)
Bebidas	• 02 sabores de refrigerantes • 02 sabores de suco de frutas • Café com e sem açúcar • Chocolate quente
-	• 02 Tipos de frutas frescas • Sachês de açúcar e adoçante • Descartáveis (copos, guardanapos, colheres, garfos etc.) • Toalha branca para a mesa

9.5.2. COMPOSIÇÃO E SELEÇÃO DO CARDÁPIO POR EVENTO:

9.5.2.1. Para cada solicitação de evento, a Contratante selecionará, dentre as opções constantes neste Termo de Referência, os itens que comporão o cardápio, obedecendo aos seguintes limites de variedade:

- a) 04 (quatro) opções de pratos salgados;**
- b) 03 (três) opções de pratos doces;**
- c) 02 (dois) sabores de refrigerante (sendo, obrigatoriamente, 01 opção em versão normal e 01 em versão zero açúcar);**
- d) 02 (dois) sabores de suco de frutas.**



9.5.2.2. Em todas as solicitações, independentemente da seleção disposta no item anterior, a Contratada deverá fornecer obrigatoriamente: café, chocolate quente, frutas frescas higienizadas (inteiras ou em forma de salada de frutas), sachês de açúcar e adoçante dietético, além de todos os materiais descartáveis necessários (copos, guardanapos, pratos e talheres) e toalha de mesa na cor branca, devidamente higienizada e passada. Qualquer alteração será comunicada pela Contratante, por meio de e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

9.5.3. Em todas as solicitações a unidade de medida do serviço corresponde ao seguinte consumo mínimo por pessoa:

	<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	Salgado	Unidade	7
2	Doce	Unidade	3
3	Suco	Mililitro (ml)	200
4	Café	Mililitro (ml)	100
5	Refrigerante	Mililitro (ml)	200
6	Chocolate quente	Mililitro (ml)	100
7	Frutas	Gramas	100

9.5.4. Descrição e quantitativo anual do material/serviço:

Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quantidade
--------------------	-------------------	------------



Coffee break com itens variados	Pessoas/ano	700
---------------------------------	-------------	-----

9.5.4.1. O quantitativo de 700 (setecentos) indicado no item 9.5.4 representa a estimativa máxima global do número de pessoas a serem atendidas pelo serviço de *coffee break* ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Por tratar-se de prestação de serviços sob demanda, a Contratante não assume a obrigação de solicitar a totalidade desse quantitativo, ficando a execução estritamente condicionada às reais necessidades e à conveniência do IPC na realização de seus eventos institucionais.

9.5.5. O fornecimento do *coffee break* será solicitado via e-mail com antecedência mínima de 72 horas antes do início do evento, contendo a indicação do local e horário. A Contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação por meio de e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, observado que a confirmação deverá ocorrer antes da realização do evento.

9.5.6. O quantitativo poderá sofrer variação durante o período contratual, sendo que o quantitativo mínimo por evento será de 30 pessoas.

9.5.7. Caso haja dúvida quanto à qualidade dos alimentos fornecidos, no momento do consumo, a Contratante poderá recolher amostras e encaminhar para análise laboratorial, quando necessário.

9.5.8. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade dos alimentos e demais itens fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, bem como de suas condições adequadas para consumo.

9.5.9. Todos os alimentos e bebidas deverão ser preparados, armazenados, acondicionados, transportados e fornecidos em conformidade com a legislação sanitária vigente, cabendo à Contratada assegurar a qualidade, a segurança e as condições adequadas para consumo durante toda a execução contratual.



9.5.10. Cada produto que compõe o cardápio deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento pela Contratante e deverão ser produzidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da entrega.

9.5.11. A devolução de caixas, garrafas térmicas e toalhas será realizada após a realização do evento, sendo o transporte de responsabilidade da Contratada.

9.5.12. Os alimentos sólidos, que compõem o *coffee break*, deverão ser fornecidos em embalagem individual com filme plástico transparente para proteção.

9.5.13. O *coffee break* deverá ser entregue com antecedência de 02 (duas) horas do início do evento e o transporte deverá ser feito em veículo exclusivo para esse fim, conforme legislação sanitária vigente.

9.5.14. Os itens de *coffee break* deverão ser entregues no local, data e hora indicados pela Contratante, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

9.5.15. Em situações excepcionais, a Contratante poderá realizar pedidos fora do horário comercial, sem custo complementar, por meio de contato indicado pela Contratada, respeitado tempo hábil para atendimento do pedido.

9.5.16. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte e conferência da entrega junto com o representante da Contratante.

9.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento do objeto contratual.

9.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários.



9.8. A Contratada fica obrigada, quando for o caso, a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução, cabendo a Contratante, caso necessário, não atestar a última nota/faturamento até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10. DO LOCAL DE ENTREGA (INCISO XII, ART. 13 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

10.1. Os eventos nos quais serão servidos os *coffee breaks* ocorrerão, preferencialmente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica (IPC), localizada na Avenida Edgar Gonçalves, nº 315, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica – ES, CEP: 29.146-550.

10.2. A Contratante poderá solicitar a prestação dos serviços e a entrega dos *coffee breaks* em locais diversos da sede, desde que situados no território do Município de Cariacica/ES, hipótese em que a Contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

10.3. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos, despesas diretas ou indiretas, fretes, seguros, embalagens, tributos, taxas e demais encargos logísticos decorrentes do fornecimento e da entrega dos *coffee breaks*, não cabendo ao IPC qualquer ônus financeiro adicional ao valor contratual pactuado.



10.4. Na hipótese de alteração do endereço da sede administrativa do IPC durante a vigência contratual, a Contratada será notificada formalmente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, passando as obrigações contratuais a serem adimplidas no novo endereço indicado, sem que isso enseje qualquer ônus financeiro adicional para a Contratante.

11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO (ART. 28 AO 37 E INCISO V, § 1º DO ART. 48 E ART. 74 DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais, mediante formalização por Termo Aditivo devidamente autorizado pela autoridade competente.

11.1.1. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

11.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

11.3. O reajuste contratual poderá ser formalizado por Apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

11.4. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação da Contratada e da existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.5. Caso a prorrogação da vigência contratual ocorra simultaneamente à data em que a Contratada adquire o direito ao reajuste anual de preços, ambos os eventos poderão ser formalizados em um único Termo Aditivo.

11.6. A revisão do valor contratual (reequilíbrio) poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de índice ou prazo, para restabelecer a relação pactuada inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio será formalizado obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, precedido de minuciosa análise técnica e jurídica.

11.7. A prorrogação de prazo, o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro são condicionados ao preenchimento dos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração:

- a)** Demonstração de que a manutenção do contrato e as condições de preço permanecem vantajosas para o Instituto de Previdência;
- b)** Manifestação expressa e por escrito da Contratada informando o interesse na prorrogação, reajuste e/ ou reequilíbrio;
- c)** Comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Autorização da autoridade competente.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (INCISO I, ART. 14 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

12.1. O artigo 19 do Decreto Municipal nº 82/2023 elenca que o princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão atender a alguns requisitos, senão vejamos:

Art. 19 O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- I - Seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- II - Não represente perda de economia de escala;



III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

12.2. A opção pelo não parcelamento do objeto desta contratação fundamenta-se na natureza do serviço de *coffee break*, que exige ordem e coordenação para as entregas.

12.2.1 Unidade Logística e Complexidade de Coordenação: O objeto não se resume ao mero fornecimento de insumos alimentícios isolados, mas engloba uma prestação de serviço integrada que envolve a preparação, o acondicionamento adequado, o transporte em veículo exclusivo, as embalagens individuais, os materiais descartáveis, as toalhas de mesa e a disponibilização de recipientes térmicos (como garrafas e caixas). O desmembramento do objeto em itens separados geraria grave risco de desalinhamento na execução, comprometendo a pontualidade rigorosa exigida pelo IPC (entrega com duas horas de antecedência ao evento) e a eficácia das atividades institucionais.

12.2.2 Garantia de Padronização, Qualidade e Responsabilidade Sanitária: Sendo o serviço prestado sob demanda, a centralização em uma única pessoa jurídica garante a perfeita homogeneidade na apresentação visual, no sabor e, primordialmente, no controle sanitário e prazos de validade dos alimentos (máximo de 24 horas de produção prévia). Havendo qualquer desconformidade ou dúvida quanto à qualidade, a identificação e a responsabilização imediata da contratada tornam-se diretas e eficazes, mitigando riscos de contaminação cruzada ou conflitos de competência entre múltiplos fornecedores.

12.2.3 Economia de Escala e Redução de Custos de Transação: O agrupamento de todos os itens alimentícios e logísticos em um lote global viabiliza que as empresas do ramo ofereçam preços mais competitivos devido à economia de escala interna (reaproveitamento da mesma rota de transporte, equipe integrada e produção em lote único). Ademais, sob a ótica dos custos de transação da



Administração, a gestão, fiscalização, liquidação e pagamento de múltiplos contratos para um evento de pequeno a médio porte onerariam indevidamente a força de trabalho dos servidores designados para a gestão e fiscalização, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO (INCISO IV, ART. 14 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

13.1. Não será admitida a subcontratação da gestão do contrato ou da execução da atividade-fim do objeto contratado.

13.2. Não se considera subcontratação, sendo plenamente permitida, a aquisição de insumos, matérias-primas, produtos industrializados, bem como a contratação de serviços de terceiros para o transporte, frete ou entrega dos produtos até o local do evento.

13.3. A utilização de serviços terceirizados de transporte não desobriga a Contratada de garantir que os veículos, motoristas e recipientes térmicos utilizados cumpram rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar da Vigilância Sanitária, garantindo a integridade e a temperatura adequada dos alimentos durante todo o trajeto.

13.4. A Contratada permanecerá, em qualquer hipótese, como única e exclusiva responsável perante o IPC pela coordenação, organização, qualidade sanitária, segurança do transporte, cumprimento dos prazos e perfeita execução de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

14. DOS CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA (INCISO V, ART. 14 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

14.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração das partes de um contrato administrativo, fazendo-se necessário o estabelecimento de critérios para que eventual alteração subjetiva não afete a continuidade na prestação do serviço.



14.2. Considerando a natureza do objeto, será admitida alteração subjetiva, desde que, não comprometa a execução contratual, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCISO VI DO ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

15.1. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal de Cariacica nº 151, de 01 de julho de 2024.

15.2. Aos licitantes ou contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na contratação ou na execução do contrato;

15.2.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal de Cariacica 151 de 01 de julho 2024 as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência: nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

15.3.2 Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada, incidente sobre o valor da nota fiscal, limitada a 10% (dez por cento), quando a Contratada descumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato, **desde que o atraso não impeça a execução total do objeto.**

15.3.3 Multa compensatória: Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de inexecução total do objeto ou de inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade.

15.3.4 Impedimento de licitar e contratar;

15.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 A sanção prevista no item **15.3.4 (Impedimento)** será aplicada ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.2.2 a 15.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5 A sanção prevista no item **15.3.5 (Inidoneidade)** será aplicada ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.2.8 a 15.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.2.2 a 15.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **15.3.4 (Impedimento)**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



15.6 A sanção prevista no item **15.3.5 (Declaração de Inidoneidade)** será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo precedida de análise jurídica e observados os demais requisitos legais;

15.7 As sanções previstas nos itens **15.3.1 (Advertência)**, **15.3.4 (Impedimento)** e **15.3.5 (Inidoneidade)** poderão ser aplicadas cumulativamente com as **Multas (15.3.2 e 15.3.3)**;

15.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1 Natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

15.12 A apuração e o julgamento das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito procedimental e as regras de competência previstos na Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções específicas da Lei Anticorrupção.



15.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.15. Caberá ao Gestor do Contrato promover a abertura de processo administrativo endereçado ao Ordenador de Despesas competente, solicitando a apuração de possível irregularidade cometida na execução de contrato, indicando, na oportunidade os documentos descritos no art. 19 do decreto 151 de 01 de julho de 2024.

15.16. Autorizada a continuidade do procedimento pelo Ordenador de Despesas, caberá ao Gestor do Contrato promover a notificação do contratado, na forma prevista no art. 43 do referido decreto.

15.17. É admitida a reabilitação da licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos os requisitos estipulados no art. 40 do Decreto nº 151, de 01 de julho de 2024.

16. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS (INCISO I, ART. 15 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

16.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio no presente procedimento licitatório.

16.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto que é de baixa complexidade.

16.3. A formação de consórcio poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades, a apuração de eventuais falhas e a aplicação de sanções.



16.4. Ademais, a vedação não restringe a competitividade do certame, tendo em vista que o objeto pode ser plenamente executado por empresas individualmente consideradas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (INCISO VI, ART. 15 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

17.1. A alocação de riscos do contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as responsabilidades das partes e as melhores práticas de gestão contratual.

17.2. Para fins desta contratação, consideram-se riscos previsíveis aqueles passíveis de identificação prévia, devendo ser alocados entre as partes de forma proporcional à sua capacidade de gestão, mitigação e controle.

17.3. Riscos alocados à Contratada

17.3.1. Constituem riscos de responsabilidade da contratada, sem prejuízo de outros inerentes à execução contratual:

- **Riscos Financeiros e de Custo:** Absorção de todos os custos diretos ou indiretos necessários para o fornecimento, o que inclui insumos alimentícios, preparação, embalagens individuais com filme plástico, materiais descartáveis e toalhas de mesa;
- **Riscos Logísticos e de Transporte:** Responsabilidade integral pelo transporte dos lanches em veículos exclusivos e recipientes térmicos adequados, em estrita observância à legislação sanitária. Também corre por conta da empresa o risco no recolhimento e devolução de garrafas térmicas, caixas e utensílios após os eventos;
- **Riscos de Qualidade Sanitária:** Risco de rejeição total ou parcial dos serviços caso os alimentos descumpram as especificações ou o prazo mínimo de validade;



- **Risco de Guarda e Vigilância:** Obrigação de promover a guarda e a vigilância de seus próprios materiais e utensílios necessários para o trabalho durante a vigência do contrato.

17.4. Riscos alocados à Contratante

17.4.1. Constituem riscos de responsabilidade da contratante:

- **Risco de Informação e Planejamento:** Responsabilidade por notificar a empresa sobre as demandas com antecedência mínima de 72 horas, definindo precisamente o local, a data e o horário do evento, além de fornecer instruções por escrito para o desenvolvimento adequado dos serviços;
- **Risco de Segurança no Ambiente de Trabalho:** Garantir que as dependências do IPC (ou o local por ele designado para o evento) apresentem condições adequadas de segurança, saúde e instalações para que a contratada desempenhe suas funções.

17.5. Riscos compartilhados

17.5.1. Serão considerados riscos compartilhados entre as partes:

- **Atraso da entrega por caso fortuito ou força maior:** O risco só será de fato dividido se o motivo do atraso for algo totalmente alheio à vontade e ao controle de ambos.

17.6. Nos casos de materialização de riscos, as partes deverão atuar de forma colaborativa para mitigar seus efeitos e assegurar a continuidade da execução contratual, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. DA PROPOSTA COMERCIAL (INCISO XII, § 1º DO ART. 48 E ART. 74 DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

18.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se até 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. No valor deverão estar inclusos todos os impostos, taxas de serviço, seguros, encargos sociais e



trabalhistas, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários para a execução do serviço, conforme as especificações do objeto. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto da contratação.

18.2. O proponente deverá utilizar obrigatoriamente o modelo de proposta apresentado no Anexo I.

18.3. A proposta deverá ser **válida por 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

18.4. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado ao IPC sem ônus adicional.

18.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail do Setor de Compras e Contratos compras.ipc@cariacica.es.gov.br

18.6. O critério de julgamento da proposta será **o menor preço** conforme o inciso I do art. 33 da lei 14.133/2021.

18.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 27 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

19.1.3. Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes do Contrato, ficando excluída a Contratante de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da Contratada.

19.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.1.8. Notificar imediatamente o Fiscal do Contrato ou, tratando-se de fato previsível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos eventos, sobre qualquer anomalia, sinistro ou intercorrência constatada no local da prestação dos serviços que possa prejudicar ou inviabilizar o regular adimplemento das obrigações pactuadas;



19.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

19.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

19.1.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

19.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

19.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



19.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 27 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

20.1. São obrigações da Contratante:

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

20.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada;



20.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.6.7. A Contratante deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à Contratada relação contendo as seguintes informações dos servidores, a solicitar serviços por, e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula no IPC ou equivalente;
- d) Cargo/função;
- e) Contato telefônico.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais da prestação de serviços tais como os, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência.

21.2. A Contratada deverá possuir, respeitando a legislação vigente, capacidade de execução do objeto licitado, apresentando todos os recursos e equipamentos técnicos exigidos para o bom e fiel desempenho de suas obrigações contratuais;

21.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas;



22. MAPA REFERENCIAL DE ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA

Cariacica (ES), 06 de julho de 2026.

Elaborado

por: _____

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Juliana de Lima Silva Rodrigues

Presidente IPC

ANEXO A

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA COTAÇÃO:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



do Município de Cariacica (IPC) solicita proposta comercial com o objetivo de contratação de empresa para serviço de *coffee break*, conforme descrição a seguir:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coffee break	700	R\$	R\$

1. **Validade da proposta:** A validade da proposta deverá ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.
2. **Valor:** Ao valor cotado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
3. **Licitação:** Essa proposta não gera vínculo ou obriga a empresa a participar da futura licitação.
4. A proposta comercial é informativa e declara que os preços cotados nessa data estão conforme o mercado.
5. A proposta deve ser obrigatoriamente assinada, carimbada e com a data.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES:05746263796 Assinado de forma digital por JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES:05746263796 Dados: 2026.08.24 10:11:42 -03'00'	NÚMERO DO CNPJ DO LICITANTE
---	---

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: UNIQ_LANCHES

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR KOSE SETTE, KM 05, Nº134, TUCUM - CARIACICA

TELEFONE: 27 9936-5347

E-MAIL: uniqlanches@gmail.com

/DATA DA COTAÇÃO: 22/07/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (IPC) solicita proposta comercial com o objetivo de contratação de empresa para serviço de *coffee break*, conforme descrição a seguir:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coffee break	700	R\$ 36,00	R\$ 25.200,00

1. **Validade da proposta:** A validade da proposta deverá ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.
2. **Valor:** Ao valor cotado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
3. **Licitação:** Essa proposta não gera vínculo ou obriga a empresa a participar da futura licitação.
4. A proposta comercial é informativa e declara que os preços cotados nessa data estão conforme o mercado.
5. A proposta deve ser obrigatoriamente assinada, carimbada e com a data.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Documento assinado digitalmente WANUSA CORNACHINI Data: 22/08/2026 08:54:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 	NÚMERO DO CNPJ DO LICITANTE 217082610001/30 Documento assinado digitalmente WANUSA CORNACHINI Data: 22/07/2025 13:49:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 
---	---